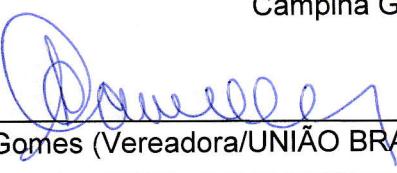




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO		
ETIQUETA	ADIADO ____/____/2024	DESPACHO Aprovado em ____/____/2024
		Presidente 1º Secretário
<p>EMENTA: REQUER ao Prefeito Municipal, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva, para que se viabilize estudos afim de dispor, em norma jurídica, sobre a indicação do termo “PRIORIDADE AO IDOSO” no receituário médico e requisição de exames em atendimento nos PSF’s, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.</p>		
<p>Senhor Presidente,</p> <p>REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado apelo ao Exmo. Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão competente, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva, para que se viabilize estudos afim de dispor, em norma jurídica, sobre a indicação do termo “PRIORIDADE AO IDOSO” no receituário médico e requisição de exames em atendimento nos PSF’s, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.</p> <p>A vereadora FABIANA GOMES, integrante da Bancada do UNIÃO BRASIL, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a indicação do termo “PRIORIDADE AO IDOSO” no receituário médico e requisição de exames em atendimento nos PSF’s, no âmbito do Município de Campina Grande/PB. Este projeto de lei tem como objetivo garantir a prioridade no atendimento a idosos com 65 anos ou mais nas solicitações de exames e consultas ESPECIALIZADAS nos postos de saúde da família (PSF) de Campina Grande/PB. A proposta se justifica pela crescente população idosa e pela sua vulnerabilidade a doenças crônicas, que exigem um acesso ágil e eficaz aos serviços de saúde. Embora o Estatuto do Idoso já reconheça a prioridade no atendimento, muitas vezes sua aplicação é falha. A exigência de que os médicos indiquem a prioridade no receituário para consulta com especialistas e em requisição de exame, e que o setor de regulação respeite essa indicação visa assegurar que os idosos sejam atendidos prontamente, promovendo uma melhor qualidade de vida. Além disso, o Poder Executivo deverá capacitar os profissionais de saúde e desenvolver campanhas de conscientização para garantir que tanto os médicos quanto a população estejam cientes dessa prioridade. Assim, o projeto busca fortalecer os direitos dos idosos, promovendo um sistema de saúde mais justo e equitativo.</p> <p>Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.</p> <p>Campina Grande, 01 de novembro de 2024.</p> <p> Fabiana Gomes (Vereadora/UNIÃO BRASIL)</p>		



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL**

ANEXOS

Ficando estabelecido que os médicos dos postos de saúde da família (PSF) do Município de Campina Grande/PB deverão indicar, no receituário de solicitação de exames ou para consultas especializadas, o termo “PRIORIDADE AO IDOSO” com idade igual ou superior a 65 anos. A indicação de prioridade deverá ser feita de forma clara e visível, utilizando a expressão “PRIORIDADE AO IDOSO” no cabeçalho do receituário, podendo ser escrito à mão, eletrônico ou por meio de carimbo.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através de o setor de regulação de marcação de consultas e exames, do Município de Campina Grande/PB deverá garantir que as solicitações feitas com a indicação de prioridade sejam atendidas com a urgência devida, respeitando a ordem de prioridade estabelecida nesta lei.

Para a implementação do disposto nesta lei, o Poder Executivo municipal deverá:

- I - Promover capacitação aos profissionais de saúde sobre a importância da prioridade no atendimento a idosos.
- II - Estabelecer um sistema de monitoramento que permita avaliar a efetividade da prioridade de atendimento.
- III - Criar campanhas de conscientização junto à população sobre os direitos dos idosos em relação ao atendimento em saúde.

O Poder Executivo deverá assegurar que os gestores dos PSF's e do setor de regulação sejam responsabilizados pelo cumprimento desta lei, adotando medidas adequadas para garantir a efetividade das disposições aqui estabelecidas.

O descumprimento das disposições desta Lei pelas unidades de atendimento sujeitará os responsáveis a penalidades administrativas, conforme regulamentação vigente. A Administração Municipal poderá firmar termos de cooperação com entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de ações relacionadas à indicação do termo “PRIORIDADE AO IDOSO” no receituário médico e requisição de exames em atendimento nos PSF's, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

O Poder Público Municipal poderá, de forma preferencial, promover, em conjunto com a sociedade civil e o setor privado, seminários, palestras e eventos para discutir e fomentar boas práticas voltadas à “PRIORIDADE AO IDOSO” no receituário médico e requisição de exames em atendimento nos PSF's, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6319**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

- 1. Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP;**
- 2. Gabinete do Prefeito Municipal, da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;**
 - b) FACISA/FCM;**
 - c) UNOPAR;**
 - d) PITÁGORAS;**
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;**
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;**
 - g) CESREI FALCULDADE;**
 - h) UNIFIL;**
 - i) UniFatecie;**
 - j) UNICESUMAR;**
 - k) UNISUL;**
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;**
 - m) UNIASSELVI;**
 - n) UNINORTE;**
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, N° 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150